



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 5

LEI N º 840 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA: “CRIA O SELO
“EMPRESA AMIGA DA MULHER”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Porto Real, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º - Para recebimento do selo "Empresa Amiga da Mulher" caberá à empresa:

I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III - a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas regionalmente e no âmbito do Município de Porto Real na defesa dos direitos das mulheres;

IV - a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V - a manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 5

VII - a promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher", deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Art. 3º - O selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas s que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º - A certificação do selo "Empresa Amiga da Mulher" será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a comprovação dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 5º - A certificação do selo "Empresa Amiga da Mulher" ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º - A empresa certificada deverá usar o selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º - A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º - A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

Art. 8º - As empresas públicas e autarquias, as empresas e instituições contratadas pelo poder público, a qualquer título, e as beneficiadas por incentivos de qualquer natureza deverão atender ao disposto no artigo 2º desta lei ou possuírem o selo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente